



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

##### Decreto-Lei N.º 27/2026 de 4 de Setembro

Aprova o Regime Excecional de Contratação Pública aplicável ao projeto do Centro Internacional de Convenções ..... 1

#### DECRETO-LEI N.º 27/2026

de 4 de Setembro

#### APROVA O REGIME EXCECIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA APLICÁVEL AO PROJETO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES

A República Democrática de Timor-Leste tornou-se membro pleno da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) em 26 de outubro de 2025, estando prevista a assunção da Presidência da ASEAN por Timor-Leste em 2029.

O exercício da Presidência da ASEAN implica a responsabilidade de acolher e presidir às cimeiras da organização, aos conselhos, às reuniões dos órgãos setoriais e demais reuniões conexas nos três pilares da Comunidade ASEAN, em conformidade com as regras, procedimentos e práticas estabelecidas pela organização.

O cumprimento dos compromissos assumidos por Timor-Leste perante a ASEAN e das responsabilidades decorrentes do exercício da Presidência exige, por conseguinte, a preparação atempada das condições institucionais, operacionais e infraestruturais necessárias à organização e realização das reuniões e demais atividades previstas para 2029.

Neste contexto, a Resolução do Governo n.º 12/2026, de 16 de março, criou o Conselho Nacional de Organização da Presidência da ASEAN por Timor-Leste (CNOP-ASEAN), enquanto órgão nacional central, de natureza interministerial,

responsável pela orientação estratégica, coordenação e supervisão de todas as atividades relacionadas com a preparação e a assunção da Presidência da ASEAN por Timor-Leste em 2029.

Os Termos de Referência aprovados pela referida Resolução do Governo reconhecem as limitações existentes em matéria de infraestruturas e estabelecem, no domínio das infraestruturas e instalações, a necessidade de identificar e preparar, em Díli, um centro de conferências dedicado e de adequar os locais destinados às reuniões aos padrões aplicáveis, designadamente em matéria de acessibilidade, interpretação simultânea, redes informáticas seguras e sistemas audiovisuais.

Os mesmos Termos de Referência estabelecem como meta que os espaços destinados à realização dos eventos estejam 100 % operacionais no quarto trimestre de 2028, no contexto de um calendário de preparação que prevê a realização de eventos-teste, de uma simulação integral da Cimeira da ASEAN em setembro e outubro de 2028 e, na fase de preparação final, de inspeções e certificações das instalações.

Assim, a necessidade de contratação para a construção de um Centro de Convenções em Díli assume um carácter prioritário e urgente, na medida em que a respetiva obra tem de ser concluída e dotada de uma infraestrutura plenamente operacional, em tempo útil, para o cumprimento do calendário de preparação definido na Resolução do Governo n.º 12/2026, de 16 de março, e antes do início do exercício da Presidência da ASEAN por Timor-Leste em 2029.

Através da Resolução do Governo n.º 25/2026, de 22 de abril, o Governo veio criar a Comissão Interministerial para Acompanhamento do Projeto de Construção do Centro Internacional de Convenções, atribuindo-lhe funções de coordenação e acompanhamento do projeto, incluindo a monitorização da obra no terreno, da qualidade e segurança da construção, dos prazos, encargos, riscos financeiros e requisitos legais aplicáveis, integrando no respetivo Grupo de Desenvolvimento do Projeto representantes, entre outras entidades, da Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN) e da Comissão Nacional de Aproveitamento (CNA).

Atendendo à dimensão e complexidade da referida infraestrutura, ao período de tempo necessário à elaboração

dos estudos e projetos, à formação dos contratos públicos necessários e à execução, fiscalização e conclusão da obra e entrada em funcionamento da infraestrutura, torna-se indispensável assegurar o início célere dos respetivos procedimentos de contratação pública.

Considerando que a tramitação dos procedimentos de aprovisionamento nos termos do regime geral pode, em razão dos respetivos prazos e formalidades, comprometer a conclusão atempada das infraestruturas necessárias ao exercício da Presidência da ASEAN por Timor-Leste em 2029 e que é imperioso executar, de imediato, a obra do Centro Internacional de Convenções, justifica-se a adoção de um regime excecional de contratação pública.

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como decreto-lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente decreto lei estabelece um regime excecional de contratação pública aplicável ao projeto do Centro Internacional de Convenções que assegure o exercício da Presidência da ASEAN por Timor-Leste em 2029.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

1. O presente decreto-lei aplica-se ao projeto do Centro Internacional de Convenções, conforme identificado na Resolução do Governo n.º 25/2026, de 22 de Abril.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se abrangidos, designadamente, os contratos relativos a:
  - a) Estudos, levantamentos, avaliações e projetos de arquitetura e engenharia necessários à preparação das obras;
  - b) Consultoria, assistência técnica, gestão e coordenação dos projetos;
  - c) Fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução das obras;
  - d) Execução de obras públicas;
  - e) Aquisição ou locação de bens e equipamentos diretamente integrados nas obras ou necessários à sua execução;
  - f) Outros serviços ou fornecimentos que sejam direta e comprovadamente necessários à preparação, execução, fiscalização ou conclusão das obras abrangidas pelo presente decreto-lei.

**Artigo 3.º**  
**Procedimento**

1. Independentemente do valor do procedimento, a entidade

adjudicante pode, na formação dos contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente decreto-lei adotar o procedimento de ajuste direto.

2. Ao procedimento de ajuste direto aplicam-se os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 84.º do Código de Aprovisionamento e Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante pode, sempre que o considere mais adequado ao objeto do contrato, e desde que tal não comprometa o objetivo de preparação atempada da Cimeira da ASEAN de 2029 e do exercício da Presidência da ASEAN pelo Estado de Timor-Leste, adotar qualquer outro dos tipos de procedimento de aprovisionamento previstos no Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 4.º**  
**Competência**

1. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos de fiscalização e controlo, compete ao Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, independentemente do valor do contrato, praticar todos os atos administrativos e financeiros necessários à formação e celebração dos contratos públicos abrangidos pelo presente decreto-lei, com faculdade de delegação, incluindo:
  - a) Autorizar a despesa;
  - b) Autorizar a abertura do procedimento de aprovisionamento e aprovar a respetiva modalidade;
  - c) Aprovar as peças do procedimento;
  - d) Aprovar a adjudicação;
  - e) Aprovar a minuta do contrato; e
  - f) Outorgar o contrato em representação do Estado.
2. Os procedimentos de aprovisionamento abrangidos pelo presente decreto-lei são instruídos e tramitados pelos serviços de aprovisionamento da entidade adjudicante, independentemente do respetivo valor.
3. Aos procedimentos abrangidos pelo presente decreto-lei não são aplicáveis as disposições legais ou regulamentares que atribuam à Comissão Nacional de Aprovisionamento competência para a respetiva instrução em razão do seu valor ou da respetiva fonte de financiamento.
4. A Comissão Nacional de Aprovisionamento pode prestar apoio técnico ou colaborar na instrução dos procedimentos abrangidos pelo presente decreto-lei quando para o efeito seja solicitada pela entidade adjudicante.
5. Aos procedimentos de aprovisionamento abrangidos pelo presente decreto-lei não é aplicável a exigência de parecer prévio vinculativo da Agência de Desenvolvimento

Nacional prevista no n.º 6 do artigo 46.º do Código do Aproveitamento e dos Contratos Públicos, sem prejuízo da possibilidade de a entidade adjudicante solicitar àquela Agência parecer, não vinculativo, ou apoio técnico quando o considere necessário.

6. A Comissão Interministerial criada pela Resolução do Governo n.º 25/2026, de 22 de abril, emite os pareceres técnicos e relatórios, solicitados pela entidade adjudicante, que se mostrem necessários ao acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto de construção do Centro Internacional de Convenções, sendo o Grupo de Desenvolvimento do Projeto, responsável pela execução e controlo de qualidade e especificações de construção, qualidade e segurança da obra e o Grupo Interministerial de Coordenação, responsável pela coordenação e avaliação tutelar do projeto.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 2 de setembro de 2026.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente,

---

**Francisco Kalbuadi Lay**

Promulgado em 04/09/2026

Publique-se.

O Presidente da República,

---

**José Ramos-Horta**

# **Governu aprova rejime espesiál kontratasaun públika ba preparasaun TL sai Prezidénsia ASEAN 2029**

**DILI, 02 Setembru 2026 (TATOLI)**—Governu aprova projetu Dekretu-Lei kona-ba rejime espesiál kontratasaun públika ne'ebé aplika ba preparasaun no ezersísia Prezidénsia ASEAN husi Timor-Leste iha tinan 2029.

Projetu Dekretu-Lei ne'e apresenta direta husi Vise-Primeiru-Ministru, Ministru Koordenadór Asuntus Ekonómikus no Ministru Turizmu no Ambiente, Francisco Kalbuadi Lay, iha reuniaun Konsellu Ministru, ohin.

Diploma ne'e estabese rejime exepcional no temporáriu ida hodi aselera kontratasaun obra konstrusaun ka reabilitasaun ba infraestrutura iha Munisípiu Dili ne'ebé nesesáriu ba preparasaun Prezidénsia ASEAN nian, nune'e mós bens no servisu ne'ebé asociadu direktamente ho preparasaun, ezekusaun, fiskalizasaun no konkluzan obra hirak ne'e.

Aleinde rejime ne'e mós inklui, liuliu ho konstrusaun Sentru Konvensaun, ne'ebé tenke funsiona tomak ona iha tempu tuir kalendáriu preparasaun Prezidénsia ASEAN nian.

Diploma ne'e mós atribui ba Vise-Primeiru-Ministru, Ministru Koordenadór Asuntu Ekonómiku no Ministru Turizmu no Ambiente, la haree ba valór kontratu nian, kompeténsia atu hala'o aktu administrativu no finanseiru sira-ne'ebé nesesáriu ba ninia kontratasaun, inklui autoriza despeza no abertura prosedimentu, aprova adjudikasaun no selebra kontratu hodi Estadu nia naran.

Prosedimentu sira hetan tramitasaun husi servisu aprovizionamentu entidade adjudicante nian, no Komisaun Nasionál Aprovizionamentu no Ajénsia Dezenvolvimentu Nasionál bele fornese apoiu tékniku bainhira husu. Fiskalizasaun prévia husi Kámara Konta mantein ba kontratu sira-ne'ebé liu millaun \$5.

Nune'e, rejime ida-ne'e vigora to'o 31 fulan-Dezembru 2029, no ho objetivu atu garante katak infraestrutura ne'ebé nesesáriu prepara tuir prazu ne'ebé estabese ona atu Timor-Leste bele sai uma-na'in no ezerse Prezidénsia ASEAN nian iha tinan 2029.

**Jornalista : Alexandra da Costa      Editór      : Cancio Ximenes**